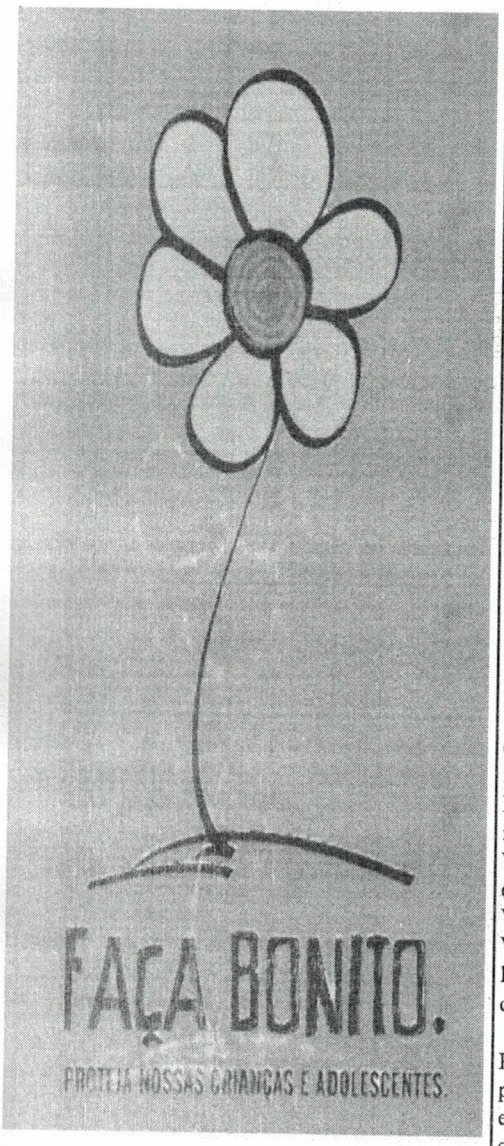


MAIO LARANJA

Mês de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Portaria nº 30/2021

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO DE TERCEIROS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU (RJ)

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 245 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o Procedimento de Controle de Acesso de terceiros no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, com objetivo de orientar e padronizar o procedimento de acesso de pessoas à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, garantindo que somente pessoas autorizadas possam ter acesso as dependências da mesma. Com o objetivo ainda, de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e agradável a todos, além de monitorar e registrar os acessos às suas instalações.

Art. 2º- Todos os servidores, prestadores de serviços terceirizados e visitantes, deverão seguir as seguintes determinações:

I - O acesso de todos os prestadores de serviço e/ou visitantes deve ser realizado somente através da Recepção;

II - Para acessar a Câmara, os prestadores de serviços ou visitantes devem se identificar e serem devidamente autorizados;

III – Deverá ser realizada aferição da temperatura e uso de álcool em gel que serão disponibilizados por esta Casa Legislativa em sua recepção a todos que ingressarem as suas dependências.

IV - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a entrada de pessoas sem o uso de máscara de proteção individual;

V - O crachá de identificação, contendo numeração, é pessoal e intransferível, portanto, não é permitido o uso por terceiros;

VI - O crachá de identificação deve ser mantido em local visível e apresentado quando solicitado.

VII - Com o término do serviço e/ou visitação, os crachás devem ser recolhidos pelo(a) profissional lotado(a) na recepção, sendo consequentemente realizada a baixa no formulário de identificação que deverá ser arquivado.

Parágrafo Único: Prestadores de serviços terceirizados e visitantes, só terão acesso liberado, após preenchimento do formulário de identificação, contendo nome, o número de seu RG, horário de chegada e saída e a comunicação e autorização, junto ao setor ou gabinete a que se destinam com a liberação do crachá de identificação personalizado e numerado.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

CRACHÁ NÚMERO ☐

PRESTADOR DE SERVIÇO ☐ VISITANTE ☐

NOME: _____ RG: _____

VISITADO: _____

CHEGADA: _____ SAÍDA: _____

Declaro estar ciente e que devo cumprir as normas de acesso à esta Casa Legislativa.

Assinatura do(a) visitante e/ou prestador(a) de serviço

SERVIDOR(A) DA PORTARIA:

ANEXO II



